



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Centro de Formação Profissional Jessé Pinto Freire – SENAC		
EMENTA: Reconhece o curso Técnico em Dança do Centro de Formação Profissional Jessé Pinto Freire–SENAC, nesta capital, com validade até 31.12.2010.		
RELATORA: Meirecele Calíope Leitinho		
SPU Nº: 05475598-0	PARECER Nº: 0273/2006	APROVADO EM: 04.07.2006

I – RELATÓRIO

Ana Cláudia Martins Maia Alencar, diretora do Centro de Formação Profissional Jessé Pinto Freire – SENAC, localizado na Avenida Tristão Gonçalves, 1245, Centro, CEP: 60.015-002, em ofício enviado a este Conselho, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Dança, NIC nº 23.001477/2004, salientando que o referido Centro vem modernizando o seu ambiente, adquirindo equipamentos, montando laboratórios modernos, criando as condições adequadas para a oferta de cursos de formação profissional em diversas áreas do conhecimento profissional.

Foi realizada uma análise documental do processo pela Assessoria do Núcleo da Educação Profissional – NESP, que solicitou, por diligência, uma documentação complementar, tendo a Instituição efetivada as devidas complementações referentes a: quadro de apresentação da capacidade instalada do curso, cronograma de execução do curso, organização curricular e definição de cargas horárias dos blocos temáticos das disciplinas e do estágio, de acordo com a regulamentação vigente.

O relatório apresentado ao CEC pelo especialista na área de dança, que visitou *“in loco”* o SENAC, para analisar as condições de oferta do curso e reorganização do Plano de Curso, ressalta que a justificativa, o objetivo do curso, a organização curricular, o material didático, a formação acadêmico-profissional do corpo docente e as instalações e laboratórios são condizentes com a proposta de formação a ser desenvolvida, consideradas satisfatórias.

O especialista colocou no seu Parecer que “o curso proposto é extremamente competente para o desenvolvimento da dança cearense como arte, como reflexão, à criticidade e como auxiliar a prática pedagógica.” Acrescenta, ainda, “que a proposta curricular do curso é moderna, os professores tem reconhecido mérito da comunidade artística e acadêmica do Ceará e fora dele”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº: 0273/2006

Fazendo uma leitura do processo, podemos afirmar que o curso de Dança, objeto de reconhecimento pelo CEC, não só atende às exigências da legislação vigente sobre cursos técnicos de nível médio, como também apresenta, na sua estrutura modular, dois módulos: o Integrador e o Específico, apresentando um conhecimento rico na área de arte e cultura. Citamos, como exemplo, disciplinas, tais como: a História da Arte, Arte e Cultura, Estética, Empreendedorismo Cultural, Educação Ambiental, Estudo das Leis de Incentivo à Dança, Dimensão Ética e Relações Sociais (Núcleo Integrador); História da Dança, Dança Contemporânea, Dança Técnica Clássica, Danças Tradicionais, além de Elementos da Música, Improvisação e Composição (Módulo Específico).

É uma proposta curricular que privilegia uma formação ampla, não reduzida à uma formação profissional exclusivamente vinculada ao conhecimento técnico, específico da área.

No corpo docente, estão professores da área de Ciências Sociais, Educação Física, Comunicação Social, Sociologia, Comunicação Visual, Filosofia Pedagógica, Dança e Coreografia, alguns com mestrado e doutorado.

São professores de universidades, centros culturais ou institutos de dança do estado do Ceará e de outras universidades brasileiras, alguns com formação em outros países, como por exemplo a Alemanha.

A coordenação técnica do curso está sob a responsabilidade de Andréa Bardawil, graduada em Pedagogia pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR e coreógrafa do Instituto Dragão do Mar. O idealizador do Projeto foi o professor Ernesto Gadelha, graduado em Pedagogia da Dança pelo Instituto de Danças Cênicas de Colônia, na Alemanha, considerado por todos que militam na área como um profissional competente, sensível e de grande experiência profissional e acadêmica no Ceará, e fora dele.

É, portanto, uma proposta inovadora, de boa qualidade, que certamente contribuirá para o avanço do conhecimento na área de dança no estado do Ceará, carente de cursos de educação profissional técnica de nível médio e de nível tecnológico na área de arte e cultura.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O curso está organizado de acordo com a Resolução nº 389/2004 – CEC, vigente à época da solicitação, que dispõe sobre educação profissional técnica de nível médio, atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais e, outras determinações emanadas do CNE.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº: 0273/2006

III – VOTO DA RELATORA

Acatando as informações prestadas pela Assessoria Técnica do Núcleo de Educação Profissional – NESP, que indica que o Processo está completo e o plano de curso atende de forma satisfatória à formação profissional nele proposta, e, considerando o Parecer do especialista que afirma ser incontestável a aprovação do curso, dou Parecer favorável ao reconhecimento do curso de Técnico em Dança do Centro de Formação Profissional Jessé Pinto Freire–SENAC, nesta capital, até 31 de dezembro de 2010.

- a) que o curso Técnico de Dança seja a base para a organização de um curso de graduação tecnológica em Dança, em qualquer Instituição de ensino superior do Ceará, beneficiando aquelas pessoas que querem progredir nos estudos, em nível superior;
- b) que seja proposto para essas Instituições, um Programa de Formação Pedagógica para os professores da área de dança, licenciando os bacharéis, habilitando-os para o exercício da docência, cumprindo a exigência prevista na Resolução 04/99 – CNE/CEB, no seu Artigo 17.

Este é o meu voto, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2006.

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO

Relatora e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

PARECER	SPU	RELATOR	CÂMARA	EMENTA
00408/06	052422992	COMISSÃO RELATORA	BICAMERAL	Reconhece, em caráter excepcional, o Curso de Licenciatura Específica em História ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú de forma descentralizada, nos municípios/localidades, indicados no voto deste parecer, até 31.12.2009, e dá outras providências.
00409/06	052422992	COMISSÃO RELATORA	BICAMERAL	Reconhece, em caráter excepcional, o Curso de Licenciatura Específica em Geografia ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú de forma descentralizada nos municípios/localidades indicados neste parecer, conforme explicitado no voto, exclusivamente para fins de diplomação dos alunos regularmente matriculados, até a data de publicação deste parecer, e dá outras providências.
00410/06	052422992	COMISSÃO RELATORA	BICAMERAL	Reconhece, em caráter excepcional, o Curso de Licenciatura Específica em História ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, de forma descentralizada nos municípios/localidades indicados neste parecer, conforme explicitado no voto, exclusivamente para fins de diplomação dos alunos regularmente matriculados, até a data de publicação deste parecer, e dá outras providências.

Total de Pareceres: 14

Rda. Aurila Maia Freire
SECRETÁRIA GERAL
Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº35, datado de 20 de fevereiro de 2004, que publicou o nº0971/2003, de 07 de outubro de 2003, deste Conselho. **Onde se lê:** Recredencia a Escola de Educação Básica Municipal São Francisco, autoriza o curso de educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental e aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos de 1ª à 4ª série, até 31.12.2008 **Leia-se:** Recredencia a Escola de Educação Básica Municipal São Francisco, de Guaiúba, autoriza a educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008 CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ, aos 06 de setembro de 2006.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº145, datado de 01 de agosto de 2006, que publicou o Parecer nº0273/2006, de 24 de janeiro de 2006, deste Conselho. **Onde se lê:** Parecer nº273/2006, Meirecele Calfope Leitinho, Câmara da Educação Superior e Profissional. **Leia-se:** Parecer nº273/2006, SPU 05475598-0, Meirecele Calfope Leitinho, Câmara da Educação Superior e Profissional. CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ, aos 06 de setembro de 2006.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº139, datado de 24 de julho de 2006, que publicou o Parecer 192/2006 de 23 de maio de 2006, deste Conselho. **Onde se lê:** Credencia a Escola de Ensino Fundamental Dionizio Nascimento de Oliveira, em Ibaratama, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, homologa o regimento escolar da referida escola **Leia-se:** Credencia a Escola de Ensino Fundamental Dionizio Nascimento de Oliveira, em Ibaratama, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, homologa o regimento escolar da referida escola, e

autoriza o exercício de direção em favor de Maria do Socorro Viana de Oliveira, até ulterior deliberação deste Conselho CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ, aos 06 de setembro de 2006.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº131, datado de 12 de julho de 2006, que publicou o Parecer nº0059/2006, de 07 de fevereiro de 2006, deste Conselho. **Onde se lê:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Presidente Vargas, em Crato, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007. **Leia-se:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Vargas, em Crato, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2007. CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ, aos 06 de setembro de 2006.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº096, datado de 24 de maio de 2004, que publicou o Parecer nº0104/2004, de 04 de fevereiro de 2004, deste Conselho. **Onde se lê:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Luiz Gonzaga Mota, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio, a partir de 2003, com validade até 31.12.2006. **Leia-se:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Luiz de Gonzaga Fonseca Mota, de Amontada, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31 de dezembro de 2007. CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ, aos 06 de setembro de 2006.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **